

DE : Sec. da Saúde

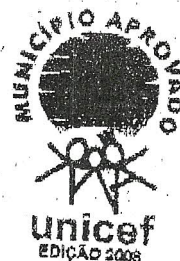
FAX : 36601617

16 DEZ. 2009 11:32

Pág. 6



ATT - Dna. Fátima



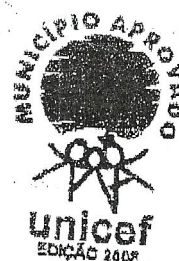
LEI Nº. 364, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Ilhoca de Jericoacoara, Marco e Itapipema, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Acaraú, Bela Cruz, Itarema, Ilhoca de Jericoacoara, Marco e Itapipema, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de



Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação.

Parágrafo Segundo - Quando o servidor assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos deverão ser contabilizados como créditos hábeis para a associação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Os bens móveis e imóveis do Consórcio Público deverão ser mantidos sob a guarda de uso e desde que vinculados aos interesses comuns dos consorciados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá autorizar as despesas operacionais decorrentes da execução desta Lei, bem como as despesas financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Cruz, estando a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 07 de dezembro de 2009.

João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal

PRACA DOS TRÊS PODERES, S/N - ANINGAS - 62595-000 - CRUZ - CEARÁ